

3. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A Assembleia Geral Ordinária reunirá no primeiro trimestre de cada ano e serão convocadas pela gerência, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios, com 15 dias de antecedência.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para fundo ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente.

10.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas consignados da lei e pela simples vontade dos sócios.

11.º

No caso de dissolução, todos os sócios serão liquidatários e procederão à partilha nos termos que acordarem. Na falta de acordo, haverá licitação global do activo e passivo sociais, fazendo-se a adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer a ponto pagamento.

12.º

Para todas questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

No omissis regulam as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, aos 31 de Março de 2008.

b) documento complementar atrás referido.

c) *bourdereaux* comprovativo da realização do capital social.

Aos outorgantes e simultaneamente na sua presença, foi feita a leitura desta escritura, a sua explicação e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo máximo de 90 dias.

Assinados: Joaquim Filipe Martins, Amélia Eugénia Calembé Chissuco, Manuel Miguel, Leiria Filipe Sabonês e António Muatanga. — O Notário-Adjunto, Amorbelo Vinevala Paulino Sitongua.

Imposto do selo: Kz: 285,00.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 13 de Maio de 2008. — O ajudante *ilegível*. (1389)

#### **SODEPAC — Sociedade de Desenvolvimento do Pólo Agro-Industrial de Capanda, S. A.**

Certifico que, por escritura de 18 de Abril de 2008, lavrada, com início a folhas 95, do livro de notas para escritura diversas n.º 54, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da notária, Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos, foi constituída uma sociedade anónima denominada «SODEPAC — Sociedade de Desenvolvimento do Pólo Agro-Industrial de Capanda, S. A.», com sede em Malanje, na Cidade de Malanje, Rua Deolinda Rodrigues, n.º 5, tem como objecto e capital social, o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto; que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido por todos os outorgantes:

#### **ARTIGO 1.º (Denominação e sede)**

1. A sociedade adopta a denominação de «SODEPAC — Sociedade de Desenvolvimento do Pólo Agro-Industrial de Capanda, S. A.», abreviadamente «SODEPAC» e tem a sua sede na Província de Malanje, Rua Deolinda Rodrigues, n.º 5, na Cidade de Malanje, Província de Malanje, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a referida sede para outra localidade do território nacional.

2. A sociedade poderá ainda, por deliberação da Assembleia Geral, criar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da realização da escritura pública constitutiva.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social principal a gestão do potencial hídrico, energético, agrícola, pecuário, agro-industrial e silvícola dos terrenos rurais localizados na região de Capanda.

2. Delimitação das áreas das unidades produtivas que irão desenvolver actividades no perímetro do Pólo Agro-Industrial de Capanda.

3. A sociedade pode mediante deliberação da Assembleia Geral realizar outros negócios conexos ou actividades que não sejam interditas por lei, podendo para tal, participar na constituição de novas sociedades e obter participações financeiras em outras sociedades comerciais,

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de Kz: 7 600 000,00, equivalente a USD 100 000,00, representado por 1000 acções no valor unitário de Kz: 7600,00, equivalente a USD 100,00, 100 acções totalmente subscrito e realizado, cada uma.

2. O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes, nos termos da lei, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração e parecer favorável do Conselho Fiscal, tendo em conta as necessidades objectivas da sociedade.

3. Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das respectivas acções, em todos os aumentos do capital, alienação de acções por parte de qualquer sócio.

ARTIGO 5.º  
(Acções)

1. As acções são, obrigatoriamente nominativas e agrupadas em títulos de 1, 10 e 100 acções, subscritas por dois administradores, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração, sendo registadas em livro próprio existente na sede da sociedade.

2. É autorizada a remissão, conversão de acções ou outros títulos em escritura nos termos da legislação aplicável.

3. O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento ou outros títulos representativos do capital da sociedade será suportado pelos respectivos interessados, segundo critérios a fixar pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 6.º  
(Aquisição de acções e obrigações)

A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração e parecer favorável do Conselho Fiscal, adquirir acções e obrigações de outras sociedades públicas e comerciais, visando obter as correspondentes mais valias, realizando sobre as mesmas as operações regularmente autorizadas.

ARTIGO 7.º  
(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações negociáveis no mercado financeiro as quais conferem direitos de crédito iguais às conferidas por outras obrigações de idêntico valor nominal, em conformidade com a legislação aplicável.

ARTIGO 8.º  
(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, eleitos pelo período de três anos, renováveis uma ou mais vezes.

ARTIGO 9.º  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo de topo da sociedade e integra todos os accionistas.

2. A Assembleia Geral possui uma Mesa que preside as sessões de trabalho, sendo composta de um presidente, um vice-presidente e um secretario.

ARTIGO 10.º  
(Competência)

À Assembleia Geral compete:

- a) aprovar o plano estratégico de desenvolvimento da sociedade;
- b) eleger os órgãos sociais da sociedade;
- c) aprovar os relatórios do Conselho de Administração e as contas dos exercícios fiscais, nos termos estabelecidos por lei, bem como os pareceres do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre expansão da actividade, fusão, cisão, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) deliberar sobre admissão e exclusão de accionistas;
- f) deliberar sobre a transferência da sede da sociedade, sobre a criação e extinção de filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação da sociedade;
- g) tomar conhecimento dos planos operacionais e orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração;

*h)* deliberar sobre outros assuntos de interesse para a sociedade submetidos à consideração da Assembleia Geral pelos diferentes órgãos.

ARTIGO 11.º  
(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício económico anterior e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de um grupo de accionistas que represente pelo menos 15% do capital social.

2. As reuniões da Assembleia Geral realizam-se na sede da sociedade ou noutra local previamente aprovado onde estejam reunidas as condições para o efeito, sendo válidas se estiverem presentes os accionistas ou seus representantes, representando pelo menos 51% do capital social.

3. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de 15 dias, com a indicação do local, hora da reunião e ordem de trabalhos, devendo fazer-se acompanhar dos documentos correspondentes aos pontos agendados.

4. Das reuniões são lavradas actas subscritas pelos accionistas presentes ou seus representantes e pelo secretário, sendo registadas em livro próprio existente na sede da sociedade.

5. As decisões da Assembleia Geral tomam a forma de deliberações, de cumprimento obrigatório para os demais órgãos sociais, gestores e demais empregados da sociedade, sendo válidas quando representam os votos da maioria absoluta.

6. As deliberações respeitantes aos actos constantes das alíneas *d)*, *e)*, *f)* e *g)* do artigo 10.º do presente estatuto são válidas se os votos representarem 2/3 do capital social.

ARTIGO 12.º  
(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é o órgão executivo da sociedade ao qual compete a gestão dos negócios da mesma nos termos da lei, do presente estatuto e dos regulamentos internos, respondendo perante a Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de até cinco elementos, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três anos renováveis.

3. Um dos administradores nomeados será Presidente do Conselho de Administração e terá voto de qualidade.

4. Cabe à assembleia definir o número de membros do Conselho de Administração em face das necessidades da sociedade e eleger.

ARTIGO 13.º  
(Competências)

1. Compete ao Conselho de Administração gerir a sociedade em ordem a realizar o seu objecto social, praticando todos os actos que permitam atingir os citados objectivos, em observância da lei, do estatuto e demais regulamentos.

2. Cabe em especial ao Conselho de Administração:

- a)* representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b)* gerir a sociedade com exclusiva subordinação à lei, às deliberações da Assembleia Geral, ao estatuto e regulamentos da sociedade;
- c)* elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios e contas anuais da sociedade;
- d)* propor, quando necessário, a realização de Assembleias Gerais Extraordinárias da sociedade;
- e)* propor, quando se mostre necessário, a mudança da sede da sociedade;
- f)* propor, fundamentalmente, o aumento de capital social da sociedade;
- g)* propor a criação de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação da sociedade em território nacional ou no estrangeiro, em conformidade com as necessidades objectivas;
- h)* emitir pareceres sobre a concessão de terras nos perímetros irrigados;
- i)* contratar, quando necessário, serviços de consultoria de assistência técnica especializada para a sociedade;
- j)* contratar os serviços de auditoria externa para apreciação dos relatórios e contas da sociedade;
- k)* informar a Assembleia Geral sobre os planos operacionais e orçamentos aprovados, visando o cumprimento do objecto social da sociedade;
- l)* adquirir, ou tomar de arrendamento imóveis para satisfação das necessidades de funcionamento da sociedade;
- m)* contrair empréstimos, obter financiamento e realizar outras operações de crédito junto das instituições de crédito nacionais e internacionais, visando obter a capacidade financeira para realizar planos de actividade e orçamentos aprovados;
- n)* contratar e gerir o pessoal para o exercício das funções de chefia de topo, intermediar, técnica e administrativamente, em conformidade com as necessidades da estrutura orgânica aprovada pela sociedade e exercer o poder disciplinar;
- o)* definir o quadro remuneratório das chefias e empregados da sociedade;
- p)* submeter à Assembleia Geral a aprovação do quadro remuneratório dos órgãos sociais da empresa.

ARTIGO 14.º  
(Funcionamento)

1. No desempenho das suas funções o Conselho de Administração reúne-se ordinariamente de 15 em 15 dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, a requerimento dos demais vogais ou do Conselho Fiscal.

2. As reuniões do Conselho de Administração são convocadas e presididas pelo seu presidente ou por quem o substitui nas ausências, com antecedência mínima satisfatória, constando da convocatória a hora e local da reunião, a agenda de trabalhos acompanhada dos documentos correspondentes aos pontos de discussão agendados.

3. Das reuniões do Conselho de Administração são lavradas actas que ficam registadas em livro próprio.

4. Exceptuando as questões administrativas correntes, a sociedade fica vinculada mediante assinatura de dois gestores, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 15.º  
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão ao qual compete a fiscalização da actividade da sociedade em ordem a garantir o cumprimento dos objectivos e das obrigações estatutárias e fiscais da mesma.

2. O Conselho Fiscal é composto de três membros, um presidente e dois vogais, um dos quais contabilista ou técnico de contas.

3. O Conselho Fiscal pode ser assumido por uma empresa especializada no domínio da contabilidade empresarial, mediante contrato precedido de concurso público.

ARTIGO 16.º  
(Competências)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) fiscalizar os actos de gestão da administração;
- b) zelar pela observância da lei e do contrato da sociedade;
- c) verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos de suporte;
- d) verificar a exactidão do balanço e das demonstrações financeiras, em conformidade com o plano de contas empresarial;
- e) verificar se os critérios de valorimetria adoptados pela sociedade conduzem uma correcta avaliação patrimonial e dos resultados;
- f) elaborar o relatório da sua actividade anual e emitir parecer sobre o relatório, contas e propostas de distribuição dos resultados apresentados pela administração;
- g) assistir às reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

ARTIGO 17.º  
(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou requerimento dos demais vogais.

2. As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas e presididas pelo seu presidente ou por quem o substitua em caso de ausência ou impedimento, constando na convocatória a hora e o local da reunião, a agenda de trabalhos e os documentos que conformam os pontos agendados.

3. Das reuniões são lavradas actas que ficam registadas em livro próprio.

ARTIGO 18.º  
(Remuneração dos administradores e fiscais)

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são remunerados consoante deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 19.º  
(Dissolução e liquidação)

A sociedade é dissolvida e liquidada mediante deliberação da Assembleia Geral, que obtenha votos correspondentes a 2/3 do capital social.

ARTIGO 20.º  
(Legislação)

A sociedade rege-se pela Lei das Sociedades Comerciais, pelo estatuto e regulamentos da mesma e demais legislação aplicável vigente na República de Angola.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Abril de 2008. — O ajudante, *ilegível*.

(1133-G)

**Cimentos Kiluanjy, S. A.**

Certifico que, com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 963-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, encontra-se lavrada a escritura do teor seguinte:

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º  
(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade anónima com a denominação de «Cimentos Kiluanjy, S. A.».